Recenseamento
Obrigatório

MANUAL DE RECENSEAMENTO* 2019

*De acordo com o Decreto nº 46.481 de 29/10/2018 e Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA nº 55.

bradesco

RIOPREVIDÊNCIA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria da Casa Civil e Governança
VAMOS VIRAR O JOGO

Recenseamento - O que é?

O recenseamento, para efeito de serviço público, é o procedimento mediante o qual os servidores ativos, inativos, pensionistas previdenciários, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporários e os beneficiários de pensões especiais ou indenizatórias custeadas pelo Tesouro Estadual realizarão a atualização de dados pessoais e funcionais.

Este procedimento se faz necessário, haja vista que o Estado do Rio de Janeiro, por força do Plano de Recuperação Fiscal, aderiu à exigência de atualização dos dados cadastrais de seus servidores e pensionistas para, também, atender ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Assim, segundo as normas que regulamentam o e-Social, o encaminhamento das informações atualizadas dos órgãos públicos é obrigatória. Desta forma, o Governo do Estado do Rio de Janeiro já está se antecipando, a fim de tornar o procedimento mais cômodo para os servidores e pensionistas.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto nº 46.375, de 25 de julho de 2018, alterado pelo Decreto nº 46.481, de 29 de outubro de 2018, instituiu o recenseamento e a sistemática de comprovação anual de vida, e a Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA nº 55, de 29 de outubro de 2018, regulamentou todo o procedimento de recenseamento.

Dúvidas Frequentes

1 – Quem está obrigado a participar do recenseamento?
R: Servidores ativos, inativos, pensionistas, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporários e os beneficiários de pensões especiais custeadas pelo Tesouro Estadual.

2 – Quando devo comparecer ao recenseamento?
R: Conforme o anexo I da Resolução Conjunta SEFAZ/RIOPREVIDÊNCIA nº 55, de 29 de outubro de 2018, no mês de seu aniversário, no período de 11 a 25, nos dias úteis, a seguir:

CALENDÁRIO DE RECENSEAMENTO

Mês de aniversário	Período de Recenseamento/Dias Úteis
Novembro	12 a 23 de Novembro/2018
Dezembro	11 a 24 de Dezembro/2018
Janeiro	11 a 25 de Janeiro/2019
Fevereiro	11 a 25 de Fevereiro/2019
Março	11 a 25 de Março/2019
Abril	11 a 25 de Abril/2019
Maio	13 a 24 de Maio/2019
Junho	11 a 25 de Junho/2019
Julho	11 a 25 de Julho/2019
Agosto	12 a 23 de Agosto/2019
Setembro	11 a 25 de Setembro/2019
Outubro	11 a 25 de Outubro/2019

3 – Onde devo comparecer para realizar meu recenseamento?
R: Em qualquer agência do Bradesco, em todo território nacional, com atendimento em horário estendido das 9h às 17h na Capital e Grande Rio, e nos postos de atendimento do Bradesco localizados em órgãos públicos do Governo do Estado.

4 – Que documentos devo levar?
R: Documentos que constam no **ANEXO II da Resolução.**

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECENSEAMENTO CADASTRAL, CONFORME VÍNCULO.

I - SERVIDORES ATIVOS (Original ou cópia autenticada)	
01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento.
04	PIS/PASEP (NIS) (ou documento contendo a informação).
05	Título de Eleitor ou e-Título ou Comprovante de votação de 2018 ou Comprovante de quitação eleitoral.
06	Carteira de Trabalho e Previdência Social, obrigatória para os empregados públicos.

II - SERVIDORES APOSENTADOS (Original ou cópia autenticada)	
01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento.
04	PIS/PASEP (NIS) (ou documento contendo a informação).
05	Título de Eleitor ou e-Título ou Comprovante de votação de 2018 ou Comprovante de quitação eleitoral.

III - PENSIONISTAS (Original ou cópia autenticada)	
01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento. Os adolescentes que não possuirem comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar declaração assinada pelo titular do endereço onde residem.
04	Título de Eleitor ou e-Título ou Comprovante de votação de 2018 ou Comprovante de quitação eleitoral, exceto para menores e estrangeiros.
05	Certidão de nascimento para os menores que não possuirem RG ou documento oficial equivalente.

IV - ESTRANGEIROS (Original ou cópia autenticada)	
01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento.
04	Certidão de casamento para o caso de casado com brasileiro.
05	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho (quando houver).
06	Certidão de Nascimento para filhos com brasileiros.
07	Passaporte e/ou documento oficial com comprovação de data de chegada ao Brasil e condição de permanência.

V - REPRESENTANTE LEGAL E PROCURADOR (Original ou cópia autenticada)	
01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento.
04	Procuração específica, com firma reconhecida, outorgada há menos de três meses.
OBSERVANDO A OBRIGATORIEDADE DA POSSE DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTADO CONFORME OS QUADROS ANTERIORES.	

VI - SERVIDORES ATIVOS QUE RESIDEM FORA DO PAÍS (Original ou cópia autenticada)	
01	Envio de todos os documentos para o setorial de Recursos Humanos do seu órgão de origem, conforme anexo II, tabela I.
	OU
02	Apresentação de um representante legal e procurador (Original ou cópia autenticada) conforme anexo II, tabela V.

VII - PENSIONISTAS PREVIDENCIÁRIOS E/OU APOSENTADOS QUE RESIDEM FORA DO PAÍS (Original ou cópia autenticada)	
01	Servidores Aposentados – envio de todos os documentos solicitados (Anexo II, Tabela II e VII) via postal, para o órgão de origem. Pensionistas (tabela III e VII) e Servidores Aposentados pelo Rioprevidência (tabela II e VII) - envio de todos os documentos solicitados via postal: Aos cuidados do Serviço de Atendimento ao Cliente, Rioprevidência. Sito à Rua da Quitanda, 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Brasil. Cep.: 20091-005.
02	Translado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço (lavrada por Tabelião de Notas pela Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro - conforme o caso);
03	Declaração contendo as seguintes informações: raça/cor, endereço completo, e-mail e telefones de contato.
	OU
02	Apresentação de um representante legal e procurador (Original ou cópia autenticada) conforme anexo II, tabela V.

5 – Eu não possuo todos os documentos especificados no Anexo II da Resolução, como proceder?
R: Procure adquirir a segunda via de seus documentos. Vale lembrar que o comparecimento com documentos incompletos, ilegíveis ou rasurados não permitirão que o servidor ou pensionista realize o recenseamento.

6 – O período em que eu me ausentar do trabalho para realizar o recenseamento será considerado falta ao serviço?
R: Não. O período será abonado, mediante o comprovante de realização do recenseamento.

7 - O que devo fazer se meu cadastro não estiver atualizado?
R: Não se preocupe, o recenseamento será realizado assim mesmo. Posteriormente, você poderá ser convocado para comparecer ao seu setorial de Recursos Humanos ou no Rioprevidencia, para apresentar a documentação que serviu de base para as alterações cadastrais.

8 - E se eu estiver em gozo de férias, ou de alguma forma impossibilitado de me locomover / comparecer, o que devo fazer?
R: Os agentes públicos e pensionistas abrangidos por esta resolução e impossibilitados de locomoção ou de comparecimento, poderão realizar o recenseamento por procurador, com instrumento de procuração específica, outorgado há menos de 03 (três) meses. Conforme informado no Art. 16 da Resolução Conjunta SEFAZ/Rioprevidência nº 55 de 29 de Outubro de 2018.

9 - E se eu estiver em outro país?
R: Se você for servidor, poderá entrar em contato com seu setorial de Recursos Humanos para justificar sua ausência ou nomear procurador para realizar seu recenseamento, observando as regras constantes no art. 16 da Resolução Conjunta.

Caso seja pensionista ou aposentado pelo Rioprevidência, na vigência do Decreto nº 46.353, de 11 de julho de 2018 e não estiver em território nacional, deverá seguir a orientação dos arts. 13 e 14, da Resolução Conjunta, a saber:

Art. 13 - O recenseamento dos pensionistas previdenciários e dos aposentados pelo RIOPREVIDÊNCIA na vigência do Decreto nº 46.353, de 11 de julho de 2018, que não se encontrem no território nacional, deverá ser realizado mediante envio de correspondência, ao RIOPREVIDÊNCIA, nos termos do Art. 14, aos cuidados do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, sito à Rua da Quitanda, 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20091-005. Em caso de dúvida, os pensionistas poderão se informar gratuitamente por meio do SAC do RIOPREVIDÊNCIA no telefone 0800-285-8191.

Art. 14 - Os agentes públicos ou pensionistas que não se encontram em território nacional, além da documentação constante no Anexo II desta Resolução, deverão encaminhar também os seguintes documentos:

I - Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas pela Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro, conforme o caso;
II - cópia autenticada de documento de identidade oficial, com foto;
III - cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou cópia autenticada de documento oficial com foto, contendo a informação;
IV – Declaração contendo as seguintes informações: raça/cor, endereço completo, email e telefones de contato.

10 - E se eu for criança ou adolescente?
R: Se você for servidor, estará na condição de menor emancipado e deverá observar as mesmas regras estabelecidas para os demais servidores. Se você for pensionista, deverá estar acompanhado de seu representante legal ou representado por procurador com poderes específicos. Esta procuração deverá ter menos de três meses, estar assinada por seu representante legal e com firma reconhecida.

11 - E se eu for tutor, curador ou administrador judicial dos bens do servidor ou pensionista a ser recenseado?
R: Neste caso, os termos de tutela, curatela e a nomeação judicial substituem para efeito de recenseamento a procuração.

12 – Eu entrei recentemente para o serviço público. Devo me recensear?
R: Os agentes públicos que forem nomeados após a publicação da Resolução Conjunta não precisarão realizar o recenseamento.

13 – Passei a ser pensionista recentemente. Devo me recensear?
R: Os pensionistas que iniciarem a percepção do benefício a partir da publicação da Resolução Conjunta estarão isentos do recenseamento.

14 – Recebo pensão de alimentos do Estado do Rio de Janeiro. Tenho que fazer o recenseamento?
R: Não. Só os servidores ativos, inativos, pensionistas previdenciários, empregados públicos, ocupantes de cargos comissionados, contratados temporários e os beneficiários de pensões especiais ou indenizatórias custeadas pelo Tesouro Estadual.

15 – E se eu possuir mais de um vínculo? Devo me recensear em todos?
R: O momento do recenseamento é único, ou seja, o recenseamento servirá para todos os vínculos.

16 – Eu não realizei o recenseamento e meu pagamento/pensão foi suspenso. O que devo fazer?
R: Seu pagamento/pensão só será suspenso após publicação no DOERJ, que ocorrerá no mês subsequente ao do seu aniversário. Caso seu pagamento/pensão tenha sido suspenso, procure imediatamente uma agência do Bradesco para realizar o recenseamento. Mas atenção! O Governo do Estado do Rio de Janeiro tem um calendário para fechamento da folha de pagamentos, logo, você deverá comparecer o mais breve possível, a fim de que haja tempo hábil para que seu pagamento/pensão seja restabelecido.

17 – Eu não sou correntista do Bradesco. Como devo proceder?
R: Não há problema algum. Qualquer agência do Bradesco em território nacional estará apta a realizar seu recenseamento.

DÚVIDAS PODERÃO SER ENCAMINHADAS PARA OS SETORIAIS DE RECURSOS HUMANOS DO ÓRGÃO DE ORIGEM DO SERVIDOR OU PARA OS CANAIS DE ATENDIMENTO DO RIOPREVIDÊNCIA, NO CASO DE PENSIONISTAS.

Mais informações:
Servidores Ativos:
www.fazenda.rj.gov.br / www.servidor.rj.gov.br

Aposentados e Pensionistas:
www.rioprevidencia.rj.gov.br

Central de Atendimento Bradesco
3003-0330 para capital e região metropolitana e 0800 208 0330
(para demais cidades) de segunda a domingo (inclusive feriados),
das 08h às 21h.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____
documento de identidade_____ órgão exp. _____
CPF _____ nacionalidade _____
naturalidade _____ telefone (DDD e n°) _____
celular (DDD e n°) _____ e- mail_____
Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à _____,
Bairro _____, Cidade _____,
UF _____ e CEP _____.

Declaro ainda, estar ciente de que se comprovadamente falsa a declaração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Rio de Janeiro, ____ / _____ / _____

_____
Assinatura do Requerente